



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.855 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

“Altera Inciso I, inclui parágrafos no Inciso IV e dá nova redação aos Parágrafos §1º e §2º todos do artigo 3º da [Lei Municipal nº 1.732 de 23 de outubro de 2008](#).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Altera o Inciso I, Inclui parágrafos no Inciso IV e dá nova redação aos parágrafos §1º e §2º todos do Artigo 3º da Lei Municipal nº1.732 de 23 de outubro de 2008,que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As dívidas dos patrocinadores do sistema previdenciário dos servidores públicos do Município de Cachoeiras de Macacu em face ao IAPCM poderão ser objeto de acordos para parcelamento, conforme regras estabelecidas em TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, a ser celebrado entre as partes, obedecido as seguintes condições básicas”.

I - Parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.(NR).

II -.....

III -.....

IV- previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas.

§1º - Fica vedada a inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, exceto o disposto na parte final do §2º desse artigo. (NR)

§2º Estabelece-se que, excepcionalmente, os débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e as demais contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais. (NR)

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....

§7º - O parcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento poderá ser feito uma única vez por competência. (AC).

§8º - Outros débitos do Município de Cachoeiras de Macacu com o IAPCM, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados, desde que em Termos de Acordo específicos, em conformidade com o caput desse artigo, incisos I a IV e seus §§ 3º e 4º. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal